

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 744 de 26 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental da Pintadinha, no município de Uauá – Bahia, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Ambiental da Pintadinha, no município de Uauá, com área total de 18 (dezoito) hectares, com o objetivo básico de preservação dos ecossistemas naturais na área apresentada, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades educacionais e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de lazer recreativo sustentável.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente e Sustentabilidade a gestão e administração do Parque Ambiental da Pintadinha no Município de Uauá.

Art. 3º O Parque Ambiental da Pintadinha será chamado de Parque Ambiental da Pintadinha, em homenagem a área conhecida para instalação do parque.

Parágrafo Único – Em atendimento ao artigo 29 da Lei Federal nº 9.985 de 2000, o Parque disporá de Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil ampla.

Art. 4º O Plano de Manejo do Parque Ambiental da Pintadinha deverá ser elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade no prazo de 1 (um) mês, contados da data de entrada em vigor desta Lei, a presente proposta deverá ser aprovada pelo Conselho Consultivo do Parque.

Parágrafo Único – A elaboração do Plano de Manejo seguirá as disposições definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985 de 2000.

Art. 5º A gestão do Parque Ambiental da Pintadinha poderá taxar com valor básico simbólico de visitação do parque e onde será definida em Reunião do Conselho Consultivo e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para a manutenção do

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

espaço, pois poderá também ser utilizado, preferencialmente, para atividades que resultem na conectividade social e ambiental, na manutenção e no desenvolvimento da pesquisa científica na área de instalação do parque.

Art. 6º A Gestão do Parque Ambiental se baseará por normas federais, estaduais e municipais, bem como por Plano de Manejo e Regimento Interno.

Art. 7º A taxa básica simbólica de visitação do parque a ser cobrada, deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Uauá.

Parágrafo Único – Entende-se por conectividade ambiental e social:

- a) a criação de núcleos do Parque Ambiental da Pintadinha, especialmente em corredores ecológicos;
- b) a implantação de ponte suspensa sob a área do parque;
- c) a implantação de ciclovias que conectem os núcleos do parque;
- d) o manejo e a manutenção da arborização ecológica com espécies nativas nas vias que conectam os núcleos do parque;
- e) o desenvolvimento de ações socioambientais e de educação ambiental no parque e seu entorno;
- f) adequação de estruturas para compatibilização das áreas com os objetivos do parque;
- g) implantação de estruturas sustentáveis com fins de lazer, recreação e ecoturismo dentro do parque;
- h) os núcleos do parque são: área de recepção, do parque da pintadinha, área de ciclovia, área de caminhada, mirante do pôr do sol, área de apreciação de aves e animais, área de espaço educativo, área das cabines de segurança, quiosques de vendas de artesanatos, área de alimentação, área de administração do parque, borboletário e outras áreas a serem criadas para o bom funcionamento do parque.

Art. 8º Fica autorizado o município a celebrar Termos de Cooperação Técnico-científico com universidades com competência reconhecida, visando a geração de conhecimento e ações de educação e formação qualificada na área socioambiental dentro do parque.

Art. 9º Por meio de decreto a ser expedido dentro do prazo de até 06 (seis) meses da data da entrada em vigor da presente Lei, será disciplinada a criação do Conselho Consultivo, com competências e atribuições conforme dispuser o regulamento.

Art. 10 O chefe do poder executivo poderá normatizar sobre outras resoluções referente ao Parque Ambiental da Pintadinha.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade autorizada a criar grupos de trabalho com instituições públicas e privadas a fim de realizar o Diagnóstico Geral e Catalogação Geral da área do parque ambiental.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de dezembro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
35324C947A5D8526702AB345363414CE